



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

JUSTIFICATIVA DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL

ASSUNTO: APOSTILAMENTO DE SALDO

CONTRATO: Nº 008/2024.PMA.SEPOF

CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TEC. E GESTÃO EM SERVIÇOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Justifico e dou seguimento ao Processo de 141/2025, referente ao APOSTILAMENTO de – Instrução Normativa nº 09/2024/TCMPA, de 10 de dezembro de 2024 (Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA nº1.863, no dia 31 de dezembro de 2024) e na Lei nº 3.421, de 29 de novembro de 2024 / Loa - Lei Orçamentária Anual (Publicado no Diário Oficial de Ananindeua nº 4464, no dia 03 de dezembro de 2024), firmado entre esta SEPOF e **GOVERNANÇA BRASIL S/A TEC. E GESTÃO EM SERVIÇOS**, através do contrato de nº 008/2024, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE DE GESTÃO MUNICIPAL, além dos SERVIÇOS DE SUPORTE DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO, O saldo do contrato em referência ora apostilado, é na ordem de **R\$ 362.195,52** (trezentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) em seu valor global, proporcional ao período da vigência do contrato a ser transferido para o exercício de 2025, e que necessitam de APOSTILAMENTO.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o apostilamento de saldo de valor do supracitado contrato:

- ✓ O apostilamento nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo do contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituam

✓ Sob o ponto de vista legal, o art. 37, XXI da Constituição Federal, Art.65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, ficam apostiladas as modificações de ordem material, para possibilitar a alteração da dotação orçamentária do contrato original, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais, autorizam o apostilamento de saldo contratual. Finalizando, esclarecemos que por se tratar de apostila, não há nada que impeça a alteração de dotação, bem como, por não se tratar de alteração contratual, não há necessidade da assinatura de contrato.

Assim sendo, **JUSTIFICO** o apostilamento do referido contrato, tendo em vista a necessidade desta SEPOF em manter suas atividades, pois se interrompidas causarão prejuízos para a Administração Municipal.

É nossa justificativa.

Ananindeua, 07 de janeiro de 2025.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças